

UNIFIL: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2007 - 2008

Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ e o INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, instituição Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA - Unifil, nos termos do "Homologo" do Sr. Ministro da Educação publicado no Diário Oficial da União de 26/03/2001, e nos termos do Decreto do Presidente da República Federativa do Brasil publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2001.

O presente Acordo coletivo de Trabalho aplica-se a todos os professores vinculados ao Centro Universitário Filadélfia - Unifil.

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período de 01/03/2007 a 28/02/2008, os Convenentes resolvem pactuar o seguinte:

I - DOS ACORDOS COLETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em face ao disposto na cláusula 36ª da convenção Coletiva de Trabalho, com vigência em 2007/2008 e considerando-se que o I.F.L / Unifil regularmente celebra Acordos Coletivos de Trabalho, fica estabelecido que as Cláusulas constantes neste Acordo são aplicáveis aos Docentes da Unifil.

Parágrafo Único. Não se aplicam à Unifil, as Cláusulas constantes na Convenção Coletiva que contrariarem o disposto neste Termo de Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Instituto Filadélfia de Londrina acatará o índice de 5% (cinco por cento), que o CCT/2007-2008, obriga as escolas a repassarem aos professores da Unifil, a título de reposição salarial.

15ª. O reajuste fica suspenso para os cursos de fisioterapia, enfermagem, nutrição e psicologia.

25ª. As partes se comprometem a promover entendimentos para reposição salarial referentes as perdas do ano de 2003 e 2004.

35ª Aplica-se o índice acima com base no salário de fevereiro de 2007.

DA AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A ajuda financeira concedida aos professores da Unifil para custear Eventos, deslocamentos, reembolsos a título de transporte, ajuda de custo para inscrições em Eventos, Seminários, Congressos e Qualificação de Docentes, caracteriza-se como verba de natureza indenizatória, não podendo ser interpretado como salário "*in natura*".

II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

DA ABRANGÊNCIA



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "G.P." or similar.

A second handwritten signature in blue ink, appearing to be "B." or similar.

CLÁUSULA QUARTA

Aplica-se o presente instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o I.F.L. e o Corpo Docente da Unifil.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Instrumento normativo vigorará entre 01 de março de 2007 a 28 de fevereiro de 2008, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

Os membros do Corpo Docente são lotados da Unifil por Contrato de Trabalho e a eles se aplicam as disposições da Consolidação das leis de Trabalho - CLT, da Legislação de Ensino Superior e o disposto no Estatuto do I.F.L., no Estatuto e no Regimento Geral da Unifil, em Portarias e Atos do Reitor na Unifil e após contratação, poderão ser ou não lotado o docente indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe ao Coordenador de Curso da Unifil, como unidade acadêmica da estrutura organizacional universitária, para efeitos de sua organização administrativa, didática e científica, a seleção e indicação de seus docentes, em conformidade com o Regimento Geral da Unifil, observando-se o processo seletivo fixado em Resoluções do Conselho Superior Universitário - CONSUNI.

CLÁUSULA OITAVA

Nenhum membro do Corpo Docente iniciará suas atividades na Unifil, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais junto ao Departamento de Pessoal.

DAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A remuneração correspondente ao exercício de funções de Coordenador de Curso será feita por meio de Função Gratificada, e aos Coordenadores de Curso sob o Regime de Tempo Integral, será atribuída Função Gratificada 1 (FG1), equivalente a doze horas-aula semanais para a classe de Especialista, nível III, e aos Coordenadores de Curso sob Regime de Tempo Parcial será atribuída Função Gratificada 2 (FG2), equivalente a dez horas-aula semanais para a classe de Especialidade, nível III.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA DÉCIMA

Haverá remuneração equivalente a duas horas-aula, para cada docente, e por reunião, com sua participação efetiva, realizada pelo Colegiado do Curso, durante a vigência deste Acordo, observando-se o máximo de duas Reuniões por semestre, desde que o Docente não esteja em seu horário normal de aula.

Parágrafo Único. A pauta de discussão da reunião será apresentada para homologação do Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Unifil, antes da publicação do respectivo Edital de convocação dos docentes do Colegiado do Curso.



Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be a stylized 'A' and the other a stylized 'B'.

DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sobre o valor de hora aula (salário), acrescentar-se-á o Descanso Semanal Remunerado - DSR, correspondente a um quinto da jornada semanal.

Parágrafo Único. Considera-se incorporado o Descanso Semanal Remunerado dos professores - DSR, quando este não estiver discriminado como verba específica, ficando estabelecido que se trata de salário complessivo, "ex tunc" ao início do contrato de trabalho.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após cinco anos ininterruptos de efetivos serviços prestados na Unifil, conceder-se-á ao docente, a título de adicional por tempo de serviço, até cinco por cento sobre seu salário (hora-aula + hora atividade + DSR + hora chefia de departamento), durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Único. Acrescentar-se-á ao percentual de adicional por tempo de serviço, um por cento aos docentes contratados até fevereiro de 2000.

DO ADICIONAL DE MÉRITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sobre o total de remuneração apurada no somatório do salário (hora-aula + DSR + hora atividade) , serão calculados incentivos de mérito da seguinte forma:

- I - 18% (dezoito por cento) para Docente Especialista;
- II - 36% (trinta e seis por cento) para Docente com Mestrado; e
- III - 45% (quarenta e cinco por cento) para Docente com Doutorado.

§ 1º O professor enquadrado na carreira docente na categoria de professor adjunto (mestre) e professor titular (doutor) obrigam-se a manter seus curriculum Lattes anualmente atualizados na plataforma lattes do CNPQ, sob pena de não fazer jus ao recebimento do incentivo de mérito ao qual fora enquadrado.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O I.F.L. pagará adicional de trinta por cento sobre o valor da hora-aula trabalhada, a todos os Docentes que prestarem serviços após as 22h00min Hr.

DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O pagamento de salários, antecipação salarial 13º salário, abono constitucional, férias e quaisquer outros proventos de seu direito, deverão ser realizados a partir das 10h00min do dia fixado para o pagamento.

Parágrafo Único. O pagamento de salários será feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.



DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica convencionado que o pagamento do décimo terceiro salário será feito até o dia 15 de dezembro de cada ano.

DA GRATUIDADE NO ENSINO UNIVERSITÁRIO AOS PROFESSORES DA UNIFIL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os professores da Unifil terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) para os seus dependentes nas matrículas e mensalidades dos cursos de graduação oferecidos pela Instituição.

§ 1º - Para os docentes contratados após 01/03/1998 os benefícios para seus filhos restringem-se aos cursos de graduação oferecidos pela Unifil da seguinte forma:

- a) acima de 15 horas/aula semanais: 50% (cinquenta por cento);
- b) de 8 a 15 horas/aula semanais: 30% (trinta por cento);
- c) de 1 a 7 horas/aula semanais: 20% (vinte por cento).

§ 2º - Na hipótese de serem docentes da Instituição, pai e mãe, não se somará carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos, conceder-se-ão descontos cumulativos ao mais de um dependente, limitando-se sempre o desconto ao que está previsto na Cláusula anterior.

§ 3º - O benefício fixado nesta cláusula não tem natureza salarial e não integra à remuneração do professor para nenhum efeito legal.

§ 4º - A vigência desta cláusula aplica-se ao corrente ano acadêmico.

§ 5º - A presente cláusula não aplica ao curso de medicina, se e quando a Unifil for autorizada a oferecê-lo.

DO INTERVALO PARA REFEIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes estabelecem por intermédio deste Termo de Acordo, que os professores poderão ter intervalo para descanso e refeições, e lapso de tempo superior a duas horas em obediência ao disposto no Artigo 71 da CLT.

DO PROFESSOR DA UNIFIL E DO FUNCIONÁRIO DO I.F.L.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Estabelecem as partes que, docentes contratados pelo I.F.L. lotados no Unifil e que também exerçam, simultaneamente, atividade de docência no Colégio Londrinense ou atividades administrativas no I.F.L. terão consignados na CTPS, dois ou mais contratos de trabalho distintos, ficando estabelecido que suas jornadas não são seqüentes ou acumulativas e não se acumulam em nenhuma hipótese os valores percebidos sob os dois vínculos, "ex tunc" ao contrato de trabalho.



Parágrafo Único. Caso haja rescisão de um dos contratados, os outros poderão substituir por caráter independente e autônomo.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica assegurada a estabilidade para a gestante até sessenta dias após o término da licença prevista por Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os Delegados Sindicais são os representantes do Sindicato no Estabelecimento de Ensino, os quais comporão a Comissão Sindical que tem competência para:

I - Propor e ser ouvida no que diz respeito e seja de interesse dos Docentes da Unifil; e,

II - Convocar reuniões dos membros associados na Instituição de Ensino, nas dependências do I.F.L., com prévia anuência por escrito do Reitor, quarenta e oito horas antes do evento e especificando no pedido dos professores o assunto a ser discutido.

DAS PUBLICAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A Unifil concorda em dispor local apropriado, no interior de seu estabelecimento, de preferência em sala dos professores, para os Delegados Sindicais poderem afixar textos, editais convocatórios ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócios profissionais dos Docentes, bem como autoriza o ingresso dos Dirigentes Sindicais no Estabelecimento de Ensino para a distribuição de jornais.

DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As vantagens estabelecidas neste Instrumento não beneficiarão os Docentes que ficarem sob licença sem vencimento, por motivos particulares, enquanto durar a mesma exceto para os professores sem licença para cursos de pós-graduação, autorizada pelo Reitor.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

Londrina, 31 de maio de 2007.


SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ - SINPRO


CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADELFIA - UNIFIL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM

Londrina
Nos termos do artigo 514, do CTB, defiro e peço o depósito da presente
Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo
nº 46293.00009P/2008-79
Registrada e Arquivada na SDT/ bu sob o nº 4005408 data 15/01/08


Helio dos Santos
Chefe Atividades Administrativas
Mat. 141562/SDT/LONDRINA

